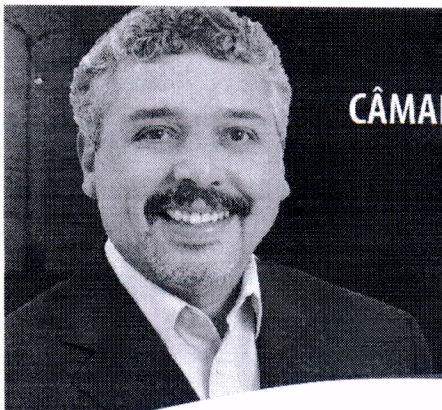



**Exmo. Sr.**
**Mauricio Galo delFabro**
**Pres. da Câmara de Vereadores**
**Santana do Livramento – RS**

**PROJETO DE LEI ____/2023**

**Sant'Ana do Livramento, 07 de fevereiro de 2023**

**Institui a Política Municipal de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional no município de Santana do Livramento- RS e dá outras providências**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional no município de Santana do Livramento-RS, na perspectiva de garantia de uma alimentação saudável e acessível a todos e todas, integrando as ações com diferentes setores da sociedade, com o objetivo de formular e implementar políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, recolocando a superação da fome e a garantia da Soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional como uma prioridade absoluta no município de Santana do Livramento.

**§1°-** Fomento à criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
**§2°**-Fomento e reestruturação do Banco de Alimentos com uma rede de equipamentos de Soberania da Segurança Alimentar e Nutricional, composta por um restaurante popular e cozinhas comunitárias,abastecidos, sempre que possível, pela agricultura familiar.
**§3**°- Criação de um Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando estratégias por bairros, mobilizando organizações da sociedade civil.
**§4° -** Estímulo a produção da Economia Solidária e da Agricultura Familiar, ampliando o percentual comprado da Agricultura Familiar para o PNAE e usando outras políticas de compras governamentais para abastecer os órgãos do município.
**§5**°- Apoio à Agroecologia, com o fomento às feiras, como a Feira da Agricultura Familiar e feiras populares nos bairros.

**Art. 2º** - A **Segurança Alimentar e Nutricional** consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional, tem as seguintes **diretrizes**:

**I** -Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
**II**- Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
**III** – Estabelecimentos de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisasnas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
**IV** - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para as comunidades e territórios mais vulneráveis;
**V** - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
**VI** - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar;
**VII** - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional orienta-se pelos seguintes **objetivos**:

**I** - Identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional em Sant'Ana do Livramento-RS;
**II** - Articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;
**III** - Promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar,
e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional;
**IV** - Incorporar à política municipal o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperação binacional, com o departamento de Rivera-Uruguai.

**Art. 5º** - São **instrumentos** da Política Municipal de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar Nutricional:

I) O Comitê Gestor Contra a Fome, aqui entendido como conjunto de poderes e instituições do município que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para ocumprimento dos princípios e objetivos desta política municipal;

II) A consolidação e sistematização permanente de informações, realização de diagnósticos,garantindo transparência, agilidade e fortalecimento da implementação desta política municipal, em conformidadecom os objetivos da política estadual e nacional;

III) A colaboração entre diferentes entes públicos, da sociedade civil e privados, em todos os níveisde poder, que em sua missão, objetivos e atribuições atuam na formulação e execução de políticas deinclusão social e econômica, nas áreas da assistência social, saúde, educação cidadã, trabalho e geração derenda;

IV) A capacitação dos agentes públicos e privados para a implementação da política municipal deCombate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional;

V) A articulação com os demais entes federativos para fortalecer instrumentos de gestão deprogramas de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional, da maneira menos burocratizada emais eficiente possível.

VI) A articulação e promoção do debate sobre o Combate à Fome e a Insegurança Alimentar eNutricional por toda a sociedade, condição indispensável para se garantir a precedência do interesse público.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

**Nacionalmente, são 33,1 milhões de brasileiros e brasileiras passando fome. Mais da metade (58,7%) da população brasileira convive com insegurança alimentar em algum grau, o que significa que 125,2 milhões de brasileiros estão nessa situação.Mesmo nesse contexto, os principais programas de assistência alimentar foram praticamente extintos do Orçamento apresentado pelo governo federal para 2023. Ações importantes tiveram cortes que variam de 95% a 97% na verba prevista para o próximo ano, como o Alimenta Brasil.**

**Fica claro, portanto, que as políticas de promoção da segurança alimentar devem ser pensadas como parte de um projeto alternativo de desenvolvimento, que tenha como eixo central a promoção de um crescente processo de inclusão social.**

Sant'Ana do Livramento vem apresentando índices alarmantes; no último censo 33,9% da população tinha rendimento mensal de meio salário mínimo e a taxa de mortalidade infantil em 2020 chegou a 13,38 óbitos por mil nascidos vivos. Encontra-se diariamente pessoas remexendo nos lixos domésticos à procura de alimentos, as pessoas estão passando fome e o acesso às cestas básicas está cada dia mais difícil nos CRAS – Centros de referência de Assistência Social- existentes nos bairros. Urge portanto, políticas públicas municipais para combater a fome e a insegurança alimentar.

O presente projeto prevê a criação da política municipal de combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional em Livramento. O objetivo é garantir que a implementação de políticas públicas e ações concretas na área da garantia da alimentação sejam priorizadas no município.

Entre as diretrizes da proposta, estão o apoio à criação de um Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; estímulo à reestruturação do Banco de Alimentos, estímulo à produção da economia solidária e da agricultura familiar; e o apoio à agroecologia.

Dagberto Reis
Líder da Bancada- PT